**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020**

O Prefeito Municipal de PALMITOS/SC, Sr. **DAIR JOCELY ENGE,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas através da Lei nº 8.883/94 e regulamentos municipais – especialmente a Lei n° 3.027/2006, que fará realizar, Processo Licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, nas condições do presente Edital e anexos e, que estará recebendo os envelopes da documentação e da proposta até **às 08 horas e 30 minutos do dia 18 de Fevereiro de 2020**, junto a administração pública municipal, sito à Rua Independência, Nº 100, Centro, Município de Palmitos-SC e que neste mesmo dia e local, **às 09:00 horas**, realizará abertura dos envelopes de habilitação. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela renúncia do prazo recursal da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e em especial pelo constante neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS ATÍLIO BRIDI, LOCALIZADO NA RUA LAURO MÜLLER, 31, CENTRO, PALMITOS – SC, PARA INSTALAÇÃO DE GUICHÊ E EXPLORAÇÃO DE VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS.

1.2. Além da contribuição mensal proposta, o licitante vencedor deverá recolher em favor do Município de Palmitos, a título de Taxa de Utilização, o valor descrito no art. 15 do Decreto Municipal nº 044/1986, atualizado pelo Decreto Municipal nº 036/2015 (R$ 1.500,00).

1.3. A licitante vencedora deverá quitar mensalmente as faturas de consumo de energia elétrica emitidas pela Celesc Distribuição S/A, referente ao espaço utilizado.

**2 ACESSO AO EDITAL E IMPUGNAÇÃO**

2.1 O presente edital encontra-se à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo site [www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br).

2.2 Informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelo fone (49) 3647 9610, pessoalmente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal ou pelo e-mail: [licitacao@palmitos.sc.gov.br](mailto:licitacao@palmitos.sc.gov.br), em dias úteis, no horário de expediente.

2.3 Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao Edital em questão, estará disponível no site supracitado, cabendo aos interessados a responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos alegar desconhecimento sobre informações prestadas com referência ao edital em questão

2.4 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da presente Tomada de Preço, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666/93, § 1º, art. 41.

2.4.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (§ 2º, art. 41. Lei nº 8.666/93).

2.5 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocoladas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos, em dias úteis, no horário de expediente.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES**

3.1. Será vedada a participação de empresa:

3.1.1. Em processo de falência ou concordata ou que se encontre incursa em penalidades da Lei nº 8.666/93 aplicadas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Municipal, Estadual ou Federal.

3.1.2. Estrangeira que não funcione no país.

3.1.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.1.4. Que contenha em seu quadro societário servidor ou dirigente deste Município.

3.1.5. Em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal.

3.2. Poderão participar da presente licitação empresas devidamente cadastrada no Município que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas considerando dias úteis;

**4. DA HABIILITAÇÃO**

4.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Palmitos, em vigor, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data marcada para apresentação dos envelopes.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Documento de Identidade do(s) representante(s) legal(is) da proponente.

4.1.1.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão da Junta Comercial, emitida no máximo a 120 (cento e vinte) dias da data marcada para apresentação dos envelopes.

4.1.1.2. Os documentos exigidos nas alíneas “b” e “c”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

4.1.1.3. Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento ou procuração e documento de identificação com foto, os quais deverão ser entregues à Comissão de Licitações até a data e horário da abertura dos envelopes.

4.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de: Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS; e, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

f) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pela Comarca da sede da pessoa jurídica proponente, com, no máximo, 60 dias de vigência.

f.1 - Em se tratando de empresas com sede no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar conjuntamente duas certidões (Portal Saj e Portal Eproc), caso contrário não terá validade.

g) Declaração da licitante, de que visitou o imóvel objeto da licitação, que está ciente do estado em que se encontra atualmente a edificação, que está ciente dos investimentos que deverá realizar para permitir a utilização do imóvel, declarando estar ciente de que estes investimentos não serão ressarcidos por ocasião do fim ou rescisão do contrato oriundo do presente procedimento.

h) Declaração da proponente de que não pesa contra si, sanção por inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, em função do disposto no art. 97 da lei nº 8.666/93.

i) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres e, de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

j) Declaração da proponente atestando que a mesma não possui no seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade econômica mista.

k) Comprovante expedido pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS de que a licitante não está impedida de Contratar com a Administração Pública, obtida junto ao site [www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis), emitido a menos de 15 (quinze) dias da data marcada para apresentação dos envelopes.

l) As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

**5.** **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

5.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.3. O envelope com a documentação de habilitação, que deverá ser opaco e estar lacrado, conterá na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: (...... nome da empresa ........)**

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS-SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 10/2020**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 01/2020**

5.4. A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, apresentada em original, datilografada ou por computador, datada, carimbada e assinada por representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 1 (uma) via, estando dentro de envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação.

5.5. A proposta deverá ser elaborada na forma disposta no modelo constante do ANEXO I deste edital, devendo conter todos os itens ali exigidos, e os campos sem valor deverão conter a numeração “0” (zero);

5.6. O Envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE: (...... nome da empresa ........)**

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS-SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 10/2020**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 01/2020**

5.7. O prazo de validade da proposta, independente de constar expressamente, não será inferior a 90 (noventa) dias.

**6.** **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. O critério de julgamento será o de **maior valor mensal pela concessão**;

6.2. **Não poderá ser ofertado valor inferior a R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, sob pena de desclassificação da proponente**;

6.3. O valor disposto no item 5.2 não corresponde a aluguel mensal, e sim uma contribuição mensal pela ocupação do imóvel, devendo a primeira contribuição ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**7.** **DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

7.1. Na data, horário e local indicado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas.

7.2. Após o presidente da Comissão declarar estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

7.3. Os documentos retirados do envelope serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

7.4. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

7.5. Julgada a habilitação, será designada sessão de abertura dos envelopes das propostas com a participação dos proponentes que tenham satisfeito as exigências de habilitação deste edital, e após o prazo recursal, ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos, podendo ocorrer no mesmo dia do julgamento da habilitação, se satisfeitas as condições acima.

7.6. Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e facultativamente, pelos representantes dos participantes presentes na sessão.

7.7. Caso a comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, designando nova data, da qual serão cientificados os licitantes.

7.8. O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação desde que cientificados, salvo recurso no prazo legal.

**8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Critérios para julgamento da documentação:

8.1.1. Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:

a) apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva; e,

b) não atenderem ou preencherem as condições de habilitação exigidas neste edital.

8.2. Critérios para julgamento da proposta:

8.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

b) estiverem em desacordo em o edital, especialmente tocante ao item 5.2.

8.2.2. Classificação das propostas:

a) após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando em conta exclusivamente o maior valor mensal pela concessão ofertado;

b) será classificada na primeira colocação a proposta que ofertar o maior valor mensal;

c) no caso de empate, haverá sorteio entre as propostas iguais, para definição da vencedora.

**9 DOS RECURSOS**

9.1 Ao final da sessão, os proponentes que desejarem recorrer contra decisões da Comissão de Licitação poderão fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Art. 109, inciso I, Lei nº 8.666/93).

9.2 Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

9.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitação, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9.4 Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação e protocolados junto ao **Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Independência, nº 100 - Centro, na cidade de Palmitos-SC**, em dias úteis, no horário de expediente, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência.

**10.** **PRAZO DE CONCESSÃO**

10.1. O prazo de concessão de uso do imóvel objeto da presente licitação será de 25 (vinte e cinco anos) anos, a teor do que dispõe o art. 4°, da Lei Municipal n° 1.130/1982.

**11.** **CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1. A formalização da contratação fica condicionada a homologação do processo licitatório.

11.2. A licitante vencedora deverá assinar o instrumento de contrato, nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado do presente certame.

11.3. Transcorrido o prazo supra sem que o contrato seja assinado, o órgão requisitante poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar contrato nos termos por eles propostos.

**12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Dos atos da Administração decorrentes deste Edital, cabem:

12.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato;

e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

12.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.1.3. O recurso previsto no item 10.1.1, alíneas "a" e "b" terão efeito suspensivo, e os demais recursos terão efeito devolutivo.

12.1.4. O recurso será dirigido á autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.1.5. Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou por computador, conter qualificação da recorrente, apresentação dos fatos e fundamentos, estar datado e assinado pelo representante legal.

12.1.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O licitante adjudicado deverá iniciar a ocupação e destinação do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias constados da assinatura do contrato.

13.2. Os investimentos feitos pelo licitante no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-lo às condições de uso, conforme a finalidade destinada pelo licitante, não lhe serão restituídos pelo Município ao final do prazo da cessão, devendo o imóvel ser entregue em iguais ou melhores condições em que foi recebido, não sendo ainda indenizadas quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os licitantes que estão cientes da presente condição.

13.3. Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público.

13.4. O valor da contribuição mensal proposta será corrigido a cada período de 12 (doze) meses pelo percentual acumulado do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

**14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

14.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

14.1.1. Fornecer todo o aparelhamento técnico, equipamentos, móveis, materiais, sistemas e pessoal necessários à prestação dos serviços e ao pleno atendimento do público consumidor. 14.1.2. Proporcionar serviços adequados aos passageiros das linhas que se utilizem do Terminal Rodoviário do Município de Palmitos - SC.

14.1.3. Manter o guichê de atendimento em funcionamento em horário apropriado e compatível com o interesse público, que a CONCESSIONÁRIA submeterá à análise prévia do Município CONCEDENTE.

14.1.4. Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.

14.1.5. Manter o bom desempenho operacional do posto de atendimento.

14.1.6. Arcar com as despesas decorrentes do adequado cumprimento de suas obrigações contratuais, tais como: serviços de gestão da operação, administração, manutenção e conservação das instalações, sistemas de controle e informações, impostos, taxas e contribuições, registros, pessoal, entre outros.

14.1.7. Quitar mensalmente as faturas de consumo de energia elétrica emitidas pela Celesc Distribuição S/A, referente ao espaço utilizado.

14.1.8. Pagar o valor descrito no art. 15 do Decreto Municipal nº 044/1986, atualizado pelo Decreto Municipal nº 036/2015 (R$ 1.500,00).

14.1.9. Preservar o local nas condições em que o recebeu, não efetuando nem permitindo seja efetuada qualquer alteração nas suas instalações físicas, salvo aquelas que venham a ser expressamente determinadas ou autorizadas, formalmente, pelo CONCEDENTE.

14.1.10. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida e liberada para exploração.

14.1.11. Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higienização e conservação.

14.1.12. No término da vigência do Termo de Concessão, entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

14.1.13. Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.

14.1.14. A CONCESSIONÁRIA é responsável por eventuais danos causados aos bens que integram a concessão, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo fato de existir a fiscalização pelo Município CONCEDENTE.

14.1.15. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, durante todo o período de sua efetiva vigência.

14.2. Fica vedado à CONCESSIONÁRIA:

14.2.1. Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação do Município de Palmitos.

14.2.2. Realizar ou incentivar qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial.

14.2.3. Fica expressamente vedada à CONCESSIONÁRIA a subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto da presente licitação.

14.2.4. Impedir que servidores do Município realizem inspeção no imóvel.

14.3. São obrigações do CONCEDENTE:

a) autorizar o uso do imóvel descrito no item 1.1 pelo período legalmente previsto;

b) quando a CONCESSIONÁRIA manifestar interesse, apresentar os projetos de execução, elétrico e hidráulico do imóvel licitado.

**15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Oberdan Francisco Ferrari e como Fiscal o Sr. Elói Edemar Holl, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à CONCESSIONÁRIA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

15.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no que concerne à execução do objeto contratado.

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O Município de Palmitos reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente vencedora.

16.2. As proponentes assumem todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas.

16.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

16.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

16.5. A concessão real de uso - direito real resolúvel – condiciona-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitará a CONCESSIONÁRIA, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão do instrumento.

16.6. A concessão se aperfeiçoará se mantidas válidas e vigentes as condições e obrigações indicadas neste instrumento e em seus anexos, e indicadas na proposta vencedora do certame licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Palmitos - SC.

16.8. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

16.10. O Edital encontra-se disponível para retirada no Site: www.palmitos.sc.gov.br, cujas informações poderão ser obtidas pelo telefone/fax: (49) 3647-9610, ou pessoalmente, em dias úteis, no horário de expediente.

16.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Palmitos/SC.

16.12. Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02.

16.13. São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I - Proposta (modelo);

b) Anexo II – Minuta Contrato Administrativo.

c) Anexo III - Declaração Quadro Societário;

d) Anexo IV - Declaração de Idoneidade;

e) Anexo V – Declaração de Trabalho do Menor; e

f) Anexo VI – Memorial e Coordenadas.

Palmitos/SC 16 de janeiro de 2020.

DAIR JOCELY ENGE

PREFEITO DE PALMITOS

**ANEXO I**

**PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2020**

**DADOS DA PROPONENTE:**

|  |
| --- |
| **Razão social:** |
| **CNPJ:** |
| **Endereço:** |
| **Cidade/UF:** |
| **CEP:** |
| **Telefone:** |
| **E-mail:** |

**PROPOSTA:**

|  |
| --- |
| **Valor mensal proposto para concessão**: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (...valor por extenso...) |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e identificação

**ANEXO II**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO N° ----------**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ n.º 85.361.863/0001-47,com sede na Rua Independência, 100, Centro, Palmitos, SC, doravantedenominada **CONCEDENTE,** neste ato representada pelo **Prefeito Municipal,** Senhor **DAIR JOCELY ENGE,** e, de outro, (a empresa ou pessoa física) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(ua) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 10/2020, modalidade de Concorrência Pública nº 01/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pela Lei Municipal n° 3.027/2006, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS ATÍLIO BRIDI, LOCALIZADO NA RUA LAURO MÜLLER, 31, CENTRO, PALMITOS – SC, PARA INSTALAÇÃO DE GUICHÊ E EXPLORAÇÃO DE VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência, Entrega e Reversão.**

2.1 A vigência do presente contrato de concessão será de 25 (vinte e cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, nos termos do art. 4º da Lei municipal nº 1.130/1982.

2.2 Será revertido ao Município o bem concedido previstos na clausula primeira, quando:

2.2.1 Não utilizado em suas finalidades;

2.2.2 Não cumpridos os prazos estipulados;

2.2.3 Paralisação das atividades;

2.2.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do Município de Palmitos.

2.2.5 Não efetuar a manutenção do bem recebido em concessão, de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.2.6 Não cumpridos quaisquer dos itens constantes da proposta apresentada no processo licitatório que lhe deu origem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes**

**3.1** **Cabe ao CONCEDENTE**

3.1.1 Efetuar a entrega em concessão de direito real de uso do imóvel objeto da licitação;

3.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da CONCESSIONÁRIA.

3.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.4 Efetuar inspeções, vistorias e auditorias, à CONCESSIONÁRIA relativo ao cumprimento das obrigações estabelecidas no edital e no contrato de concessão do direito real de uso.

**3.2** **Cabe à CONCESSIONÁRIA**.

3.2.1 Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

3.2.2 Prestar informações ao público.

3.2.3 Manter o guichê de atendimento em funcionamento em horário apropriado e compatível com o interesse público, que a CONCESSIONÁRIA submeterá à análise prévia do Município CONCEDENTE.

3.2.4 Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.

3.2.5 Respeitar e acatar as normas fixadas pelo Município de Palmitos, bem como, manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

3.2.6 Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

3.2.7 Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

3.2.8 Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como, pelo custo para reparação dos mesmos;

3.2.9 Observar os padrões básicos estabelecidos para atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

3.2.10 Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, no caso de fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

3.2.11 Quitar mensalmente as faturas de consumo de energia elétrica emitidas pela Celesc Distribuição S/A, referente ao espaço utilizado pela CONCESSIONÁRIA.

3.2.12 Pagar o valor descrito no art. 15 do Decreto Municipal nº 044/1986, atualizado pelo Decreto Municipal nº 036/2015 (R$ 1.500,00).

3.3 É vedado à CONCESSIONÁRIA:

3.3.1 Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação do Município de Palmitos.

3.3.2 Realizar ou incentivar qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial.

3.3.3 Fica expressamente vedada à CONCESSIONÁRIA a subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto da presente licitação.

3.3.4 Impedir que servidores do Município realizem inspeção no imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Multas e Penalidades**

4.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa em valor correspondente a 12 (doze) contribuições mensais.

4.2 A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Palmitos – SC ou a terceiros.

4.3 O inadimplemento da contribuição mensal acarretara na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGPM.

4.4 O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento da contribuição, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de prévia notificação.

**CLÁUSULA QUINTA: Das Sanções Administrativas**

5.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

5.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão**

6.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 Por ato unilateral, escrito, do CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

6.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2 O descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONCEDENTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a CONCESSIONÁRIA à devolução do bem recebido como incentivo.

6.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.5 Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos eventualmente realizados pela CONCESSIONÁRIA no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-lo às condições de uso, conforme a finalidade que lhe será atribuída pela licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando a CONCESSIONÁRIA que está ciente da presente condição.

6.6 Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA sabedora de que; e ao final da vigência do presente contrato, ou de sua resolução, as benfeitorias eventualmente edificadas passarão a integrar o patrimônio publico municipal, não cabendo indenização ou ressarcimento delas à concessionário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração**

7.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA- Da Legislação**

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente; bem como, pela Lei Municipal n° 3.027/2006.

**CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização**

9.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Fiscal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONCESSIONÁRIA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

9.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONCEDENTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Valor**

10.1 A CONCESSIONÁRIA pagará o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) mensais, a título de contribuição pelo uso do imóvel cedido.

10.2. Além da contribuição mensal estabelecida no item 10.1, o CONTRATADO deverá recolher em favor do Município de Palmitos, a título de Taxa de Utilização, o valor descrito no art. 15 do Decreto Municipal nº 044/1986, atualizado pelo Decreto Municipal nº 036/2015.

10.2 O valor da contribuição mensal será corrigido a cada período de 12 (doze) meses pelo percentual acumulado do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

10.3 O valor da primeira contribuição mensal deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato administrativo e as demais, sucessivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**

11.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Palmitos - SC, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

11.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Palmitos - SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  PREFEITO DE PALMITOS | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CONCESSIONÁRIA |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSESSOR JURÍDICO – OAB/SC XXX

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  NOME:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  NOME:  CPF: |

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2020**

DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Endereço Completo), DECLARA, sob as penas da Lei, que a proponente não possui no seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade econômica mista.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e identificação

**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2020**

Modelo de Declaração de Idoneidade

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e identificação

**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2020**

## Declaração do Trabalho do Menor

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede na ­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e identificação